



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	06/14		
Interessado	Escola de Educação Infantil Lacerdinha Ltda. ME – DRE Campo Limpo.		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Marta de Betânia Juliano		
Parecer CME nº <b>409/14</b>	CEB	Aprovado em 30/10/14	Publicado em 13/11/14 – p. 15

**I – RELATÓRIO**

**1- Histórico**

01	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de
02	autorização de funcionamento da <b>Escola de Educação Infantil Lacerdinha</b>
03	<b>Ltda – ME</b> , CNPJ nº 03.533.829/0001-48, localizada na Rua Armando
04	Rodrigues Tavares, 119 – Alto da Riviera – São Paulo, CEP: 04929-030
05	jurisdição da Diretoria Regional do Campo Limpo (DRE-CL).
06	Da análise do Protocolado, cumpre-nos destacar:
07	1. A Comissão de Supervisores, na primeira vistoria, constatou várias
08	irregularidades, conforme Relatório datado de 03/06/13, tais como: <b>Quadro de</b>
09	<b>funcionários:</b> falta de funcionários com habilitação específica para o exercício
10	do trabalho pedagógico e em número insuficiente para o atendimento
11	educacional, face ao número de alunos; <b>Área física:</b> mostra-se incompatível
12	com o número de alunos, apresenta piso irregular, sanitários inadequados às
13	crianças, iluminação e ventilação não apropriadas, além de inúmeros outros
14	problemas verificados nas instalações físicas.
15	2. A Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo (DRE CL) concedeu
16	o prazo de 90 (noventa) dias para que a entidade pudesse fazer as adequações
17	apontadas. Após o prazo concedido, a Comissão de Supervisores comparece
18	na Instituição e emite Relatório, em 19/08/13, apontando as mesmas falhas
19	descritas no Relatório anterior. Em 01/11/13, a Comissão encaminha
20	documento ao Diretor Regional de Educação, mencionando ter visitado a
21	unidade educacional para reavaliar as condições e as adequações, as
22	providências adotadas pela mantenedora. Informa que o responsável pela
23	instituição será comunicado e convocado a tomar ciência do Relatório a ser
24	emitido. Em novo Relatório, de 18/11/13, a Comissão manifesta-se como segue:
25	“Nos termos do relatório apresentado à luz da legislação vigente, s.m.j, somos
26	pelo indeferimento do pedido, uma vez que a referida unidade descumpra as
27	legislações vigentes...”
28	3. O Diretor Regional da DRE CL acolheu o parecer da Comissão de
29	Supervisores, notificando os responsáveis legais sobre o indeferimento do
30	pedido. A decisão foi publicada no DOC de 6/09/13, página 14. Em 16/09/13, a

## PARECER CME Nº 409/14

31	mantenedora protocola na DRE CL o recurso contra o indeferimento, dirigido ao
32	Conselho Municipal de Educação (CME).
33	4. Em 19/11/13, o Protocolado foi encaminhado para a Secretaria
34	Municipal de Educação aos cuidados da Assessoria Técnica de Planejamento
35	(ATP).
36	5. Em 16/01/14, a SME/ATP procedeu à análise dos autos, observando
37	que:
38	• há incorreção no Relatório da Comissão do dia 19/08/13 e nos
39	documentos encaminhados ao Diretor Regional de Educação, em 01/11/13 e
40	em 18/11/13, referente ao nome da representante legal: no 1º documento,
41	consta Maria de Fátima Soares de Oliveira e não Maria de Fátima Cardoso de
42	Souza Lacerda, como consta na Alteração de Contrato Social . Nos dois
43	documentos enviados ao Diretor Regional de Educação, a representante legal
44	mencionada é Miriam Cândido da Cruz Gama;
45	• o expediente não estava instruído com o acervo bibliográfico, conforme
46	Portaria SME nº 3.479/11;
47	• nos relatórios emitidos pela Comissão, fls 31/32 – 85/86 e na
48	interposição do recurso, às fls 101 e 102, não há nenhuma observação sobre o
49	Projeto Pedagógico da unidade educacional;
50	• o Regimento Escolar está elaborado de acordo com as normas federais
51	e as do Conselho Municipal de Educação;
52	• a Comissão, nas suas informações, não faz menção sobre a coerência
53	do Projeto Pedagógico com o Regimento Escolar;
54	• não é citada pela Comissão, no seu parecer final, ao analisar o Recurso
55	contra o indeferimento, a data da visita efetuada à escola; não faz referência à
56	Indicação CME nº 14/10; menciona legislações incorretas: Indicação CME nº
57	4/99 (já revogada) e a Portaria SME 3.777/11. Deixa de citar a Deliberação
58	CME nº 4/09, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão
59	de unidades educacionais de educação infantil de iniciativa privada no sistema
60	de ensino do Município de São Paulo;
61	Em 16/01/14, a Chefia da SME/ATP encaminha o Protocolado à
62	apreciação do Conselho Municipal de Educação, pela competência.
63	Em 06/05/14, após análise preliminar, a Câmara de Educação Básica
64	deliberou no sentido de que o presente Protocolado fosse objeto de diligência
65	especial.
66	Em 16/05/14, o Conselho Municipal de Educação, à vista da apreciação da
67	Câmara de Educação Básica (CEB), decidiu baixar em diligência os autos,
68	determinando que, no prazo de trinta dias, a Comissão de Supervisores da DRE
69	CL :
70	1) esclareça sobre a mantenedora : no Relatório de 19/07/13 não é
71	considerada a alteração contratual juntada às fls. 08 e no de 01/11/13 é citada a
72	Senhora Mirian Cândido da Cruz Gama, Diretora da Escola, como
73	mantenedora;
74	2) manifeste-se nos termos da Portaria SME nº 3.479/11 acerca do acervo
75	bibliográfico;
76	3) analise o Projeto Pedagógico, sua coerência com as Diretrizes
77	Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e com a Deliberação CME nº
78	04/09, bem como o desenvolvimento do trabalho pedagógico encontrado na
79	escola. Verifique, também, a coerência com o Regimento Escolar;
80	4) mencione a data da visita à escola após o Recurso, nos termos da
81	

## PARECER CME Nº 409/14

82	Indicação CME nº 14/10;
83	5) observe a legislação correta, pois a Portaria nº 3.777/11 não se refere à
84	autorização de funcionamento e a Indicação CME nº 04/09 se encontra
85	revogada. Utilizar a Deliberação CME nº 04/09;
86	6) manifeste-se nos termos da Indicação CME nº 14/10, item a item,
87	oferecendo informações que possam embasar a solução final do Recurso;
88	7) informe a situação atualizada da escola após nova visita.
89	Em 05/06/14, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo solicita à
90	nova Comissão de Supervisores Escolares, instituída pela Portaria nº 137/14, a
91	realização da diligência e a elaboração de Relatório circunstanciado, conforme
92	solicitação do Conselho Municipal de Educação.
93	A referida Comissão realiza a diligência e emite Relatório, informando que
94	foram entregues pela mantenedora:
95	• Registro do contrato da sociedade empresarial junto à JUCESP;
96	Documentos,
97	• Termo de responsabilidade registrado em cartório;
98	• Comprovação da ocupação legal do imóvel, o contrato de locação;
99	• Protocolo do pedido de Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária
100	expedida pela COVISA;
101	• Laudo Técnico de Habitabilidade;
102	• Planta do prédio assinada por Arquiteto com registro no CAU;
103	• Descrição sumária por dependência;
104	• Quadro atualizado de Recursos Humanos;
105	• Documentação que possibilita a verificação da capacidade econômico-
106	financeira da entidade mantenedora e do representante legal, consistindo de
107	certidão negativa do cartório da mantenedora e do representante legal;
108	• Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
109	• Não houve alteração dos representantes legais da Escola de Educação
110	Infantil Lacerdinha Ltda. ME que continuam sendo: Queibi Alex da Gama e
111	Luciene Raimunda da Cruz Gama. A Sra. Mirian Candido da Cruz Gama é a
112	Diretora da unidade;
113	• Auto de Licença de Funcionamento ou o laudo técnico e protocolo do
114	pedido de Auto de Licença de Funcionamento.
115	A Comissão entende que o Projeto Pedagógico encontra-se em
116	consonância com o Regimento Escolar, atendendo à legislação vigente e que
117	as irregularidades que ensejaram o indeferimento foram sanadas. A Comissão
118	de Supervisores conclui o Relatório informando “que a unidade escolar atendeu
119	às disposições legais contidas nos incisos do artigo 7º da Deliberação CME
120	04/2009”.
121	Em 10/07/14, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo encaminha
122	o processo à SME/ATP, com o novo parecer da Comissão de Supervisores, em
123	atendimento à diligência do CME, para posterior envio a este órgão.
124	Em 28/08/14, a SME/ATP envia o presente Protocolado – com o retorno da
125	diligência – ao Conselho Municipal de Educação.
126	Analisado naCEB, na reunião de 09/10/14, foi solicitado baixar em
127	diligência para verificar o andamento atualizado do Auto de Licença de
128	Funcionamento.
129	Em 21/10/14, há o retorno da diligência, informando que o referido Auto
130	encontra-se em fase recursal e em análise.
131	

132

## 2. Apreciação

133 Versa o presente sobre recurso interposto pelo representante legal da  
134 Escola de Educação Infantil Lacerdinha, mantida pela Escola de Educação  
135 Infantil Lacerdinha Ltda. – ME, localizada na Rua Armando Rodrigues Tavares  
136 nº 119, Bairro Alto da Riviera, São Paulo, contra o indeferimento do pedido de  
137 funcionamento da unidade, pela Diretoria Regional de Educação Campo Limpo,  
138 publicado no DOC de 06/09/13, página 14.

139 O Recurso foi protocolado em 16/09/13, portanto, dentro do prazo legal de  
140 quinze dias, nos termos da Indicação CME nº 14/10.

141 Baixado em diligência pelo CME, em maio de 2014, a Comissão de  
142 Supervisores esclareceu os itens levantados por este Colegiado, arrolou os  
143 documentos entregues, apontou a efetivação de melhorias na infraestrutura, o  
144 atendimento à legislação no que se refere aos recursos humanos e a coerência  
145 entre o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico. Dessa forma, a Comissão  
146 de Supervisores conclui que a unidade educacional atendeu às disposições  
147 legais, e destaca que “os fatos novos aferidos na diligência são suficientes para  
148 embasar a solução final do Recurso, pois os motivos que ensejaram o  
149 Indeferimento foram de todo superados”.

150 Com base no exposto e apurado pela Comissão de Supervisores da DRE  
151 Campo Limpo, este Colegiado pode autorizar o funcionamento da EEI  
152 Lacerdinha, em caráter provisório, por 02 anos, nos termos do Art. 10 da  
153 Deliberação CME nº 04/09, haja vista que o Auto de Licença de Funcionamento  
154 encontra-se em análise.

155

## II. CONCLUSÃO

156 Diante do exposto e com base nos termos do Relatório Conclusivo da  
157 Comissão de Supervisores da DRE Campo Limpo:

158 1. toma-se conhecimento do Recurso interposto e autoriza-se o  
159 funcionamento, em caráter provisório, pelo prazo de dois anos, contados da  
160 publicação deste Parecer, nos termos do Artigo 10 da Deliberação CME nº  
161 04/09, da Escola de Educação Infantil Lacerdinha Ltda. ME, CNPJ nº  
162 03.533.829/0001-48, localizada na Rua Armando Rodrigues Tavares nº 119,  
163 Bairro Alto da Riviera, São Paulo, para atender crianças na faixa etária de 02 a  
164 05 anos de idade;

165 2. a DRE CL deverá adotar as medidas subseqüentes, nos termos da  
166 Deliberação CME nº 04/09, implementando as providências necessárias para a  
167 aprovação do Regimento Escolar, a homologação do Projeto Pedagógico e a  
168 efetivação do processo de acompanhamento da Unidade Educacional, visando  
169 garantir às crianças o atendimento educacional de qualidade.

São Paulo, 23 de outubro de 2014.

---

Conselheira Marta de Betania Juliano  
Relatora

## PARECER CME Nº 409/14

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piulino, Marta de Betânia Juliano e Marina Graziela Feldmann e o Conselheiro Suplente Antonio Rodrigues Silva, que substituiu sua Titular.

Esteve presente o Conselheiro Suplente Bahij Amin Aur, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 23 de outubro de 2014.

---

Conselheira Hilda Martins F. Piulino  
Presidente da CEB

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 30 de outubro de 2014.

---

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME